

### LEI Nº 45/2001.

EMENTA: Altera os vencimentos e a gratificação em meio insalubre prevista nos arts. 5° e 3° da Lei 44/98, respectivamente, e institui gratificação para os professores concluintes de curso de Pósgraduação.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SURUBIM,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte a Lei:

Art 1° - O Caput do art 3° da Lei 44/98 passará a ter a seguinte redação :

"Além da gratificação de 5% para cada cinco (5) anos de efetivo exercício prestado ao Município, e da gratificação de 20% pelo exercício funcional em meio insalubre (pó de giz), consignada automaticamente, poderão ser atribuídas ao professor, as seguintes gratificações ":

Art 2° - A TABELA de vencimentos constante do art 5° da Lei 44/98 passará a obedecer os seguintes valores :

# TABELA DE VENCIMENTO DE PROFESSOR DO ENSINO INFANTIL DE JOVENS E ADULTOS, DO FUNDAMENTAL DA 1ª A 8ª SÉRIE, DO GRAU MÉDIO E DO SEM FORMAÇÃO ACADÊMICA:

1ª A 4ª SÉRIE E EDUCAÇÃO INFANTIL		5 ª A 8ª SÉRIE		GRAU MÉDIO		S/ FORMAÇÃO AC.	
SÍMB	VENC.	SÍMB.	VENC. Hora/Aula	SÍMB.	VENC. Hora/Aula	SÍMB.	VENC.
CM-6	295,00	CMM-	1,83	GM-6	1,83	SF-6	253,00
CM-5	281,00	CMM-	1,74	GM-5	1,74	SF-5	241,00
CM-4	268,00	CMM-	1,65	GM-4	1,65	SF-4	230,00
CM-3	255,00	CMM-	1,57	GM-3	1,57	SF-3	219,00
CM-2	243,00	CMM-	1,51	GM-2	1,51	SF-2	208,00
CM-1	231,00	CMM-	1,43	GM-1	1,43	SF-1	198,00

## Estado de Pernambuco PREFEITURA MUNICIPAL DE SURUBIM GABINETE DO PREFEITO

Art 3° - Fica acrescido ao art 2° desta Lei, o parágrafo único com o seguinte teor :

## Parágrafo único:

" Aos professores concluintes de curso de Pós-graduação será concedido gratificação de 10% sobre os vencimentos relacionados na Tabela acima."

Art 4° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas os seus efeitos financeiros retroagirão a 01 de julho do corrente ano, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito de Surubim, em 15 de Agosto de 2001.

HUMBERTO DA MOTA BARBOSA

Prefeito